



Contrato No. 0025/2021-SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 - Entre Travessa Catorze de Marco e Avenida Generalíssimo Deodoro - Bairro de Nazaré - CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada CONTRATANTE-LOCATÁRIA, neste ato, representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Márcia Mariana Bittencourt Brito, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 - SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital; e de outro lado, LUCILENE DA SILVA CARDOSO, brasileira, professora, portadora da carteira de habilitação nº 00418431354 - Detran/SC, Cédula de Identidade 2411677-SSP-PA, inscrita no CPF nº 455.048.732-15, residente e domiciliada na Rua 2500 nº 205 aptº 703 – Balneário de Camboriú – Santa Catarina, neste ato Representada por CLAUDIA CHAVES DA SILVA, brasileira, solteira, diarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2926262 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 802.232.572-49, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Rodovia Augusto Montenegro, SN 09, Quadra 48, Casa 06, Bairro Tenoné, na Cidade de Belém, doravante denominada CONTRATADA-LOCADORA, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, consoante Processo Nº. 00015984/2020 - SEMEC; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, na Ilha de Cotijuba, Alameda Tom Jobim nº 40 – Bairro Faveira – Distrito DAOUT.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será destinado ao funcionamento da EMEI COTIJUBA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 01 de Fevereiro de 2021, findando em 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Avenida Governador José Malcher, n°1291 – CEP 66.060-230 – Nazaré - Belém-PA, Brasil. Fone/Fax.(91) 3219-5115 / e-mail: ajurcontratos@gmail.com





### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 4.195,00 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 46.145,00 (quarenta e seis mil, e cento e quarenta e cinco reais).
- 5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento por meio de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- **7.1.** A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar que irá reunir alunos da **EMEI COTIJUBA**, assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, não sendo incluídas manutenções estruturais e as descritas no Relatório Técnico —Pedagógico do Imóvel Escola Anexa Nova Esperança, de responsabilidade do (a) Locador (a).
- **7.2.** A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito ao LOCADOR (A), ou seus procuradores, danos estruturais da edificação que exijam intervenção imediata do proprietário, para que providencie os reparos devidos. Em caso de necessária intervenção da Locatária, os valores despendidos na realização de eventuais reparos serão debitados do valor correspondente ao aluguel, mediante prévia concordância do (a) Locador (a).
- **7.3.** Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o (a) **LOCADOR** (A) desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos, decorrentes do uso ordinário, necessários para proceder a devolução do imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o (a) **LOCADOR** (A).
- **7.4-** Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.
- 7.5- A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.
- **7.6-** A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- **8.1-** O (A) **LOCADOR** (A) se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.
- 8.2- Compete ao LOCADOR (a) o pagamento do IPTU.





- **8.3-** O (A) **LOCADOR (A)** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.
- **8.4-** O (A) **LOCADOR** (A) é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do **Processo 00015984/2020-SEMEC**, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

### CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

- **9.1-** O (A) **LOCADOR (A)** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.
- **9.2-** O (A) **LOCADOR (A)** procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002-2029

A: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil Sub Ação: 003 – Efetivação de Contratos Administrativos

Tarefa: 001 - Locação de Imóveis - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 FME

Fundo: 7 – Fundo Municipal de Educação

Saldo Orcamentário: R\$400.000,00

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMOVEL

**11.1** Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR (A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** O Contrato poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE – LOCATÁRIA
LUCILENE DA SILVA CARDOSO Representada por CLAUDIA CHAVES DA SILVA
CONTRATADA LOCADOR (a)

TESTEMUNHAS:		
1.	2.	
RG:	 RG:	